
**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE
CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

1 MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

na qualidade de Devedor Pignoratício 1 e Contraparte

2 PBH ATIVOS S.A.

na qualidade de Devedor Pignoratício 2

3 SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.

na qualidade de Beneficiária da Garantia


e

4 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

na qualidade de Agente de Garantia

**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE
CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, De Direitos Sobre Contas Bancárias e Outras Avenças (doravante designado como “Contrato de Penhor”) é celebrado entre:

(A) **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Fazenda, FUAD JORGE NOMAN FILHO, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, JACKSON MACHADO PINTO, ambos os órgãos sob o CNPJ nº 18.715.383/0001-40, (“Município” ou “Devedor Pignoratício 1” ou “Contraparte”); 

(B) **PBH ATIVOS S/A**, sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.245, 12º andar, Savassi, CEP nº 30.112-024, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, PEDRO MENEGUETTI e seu Diretor de Negócios, DANIEL NOGUEIRA, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte, na forma dos seus atos constitutivos (“PBH Ativos” ou “Devedor Pignoratício 2”);

(C) **SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Raja Gabaglia, n.º 2.000, torre 02, sala 319, bairro Alpes, CEP 30.494-170, Belo Horizonte/MG, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos por SR. DARIO RIOS GOMES NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 918797608, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.019.935-58, residente e domiciliado na Rua Paulo Diniz Carneiro, n.º 191, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-820 e por SR. JOÃO MÁRIO THALES DOMINGUES MARTINS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.385.386, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.845.886-73, residente e domiciliado na Rua Groelândia, n.º 401, apartamento 1203, bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-060 (“Beneficiária da Garantia” ou “Concessionária”);

(D) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote ¼, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos pelo Superintendente Regional, Sr. JÂNIO VIRGÍLIO MAIA ANTUNES, residente e domiciliado

em Belo Horizonte/MG (“Agente de Garantia” e, em conjunto com o Município e a Concessionária, “Partes”, sendo cada uma, individualmente, uma “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

(1) o Município realizou procedimento licitatório na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública nº 008/2011, na modalidade de concorrência pública para a delegação, sob o regime de Parceria Público-Privada - PPP, modalidade concessão administrativa, dos serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura à Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte, precedidos de obras de reconstrução e construção de novas unidades, tendo a Concessionária SPE Saúde Primária BH S.A. sido declarada vencedora, celebrando com o Município o Contrato de Concessão datado de 18 de fevereiro de 2016 (“Contrato de Concessão”);

(2) o Contrato de Concessão estabelece que na ausência de pagamento de parcela incontroversa do Aporte e/ou das Contraprestações Públicas por prazo superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento, apurada nos termos da Cláusula 16 do Contrato de Concessão, entende-se que houve um Evento de Inadimplemento Tipo 1;

(3) o Contrato de Concessão também dispõe que na ausência de pagamento de indenização, nas hipóteses de extinção, encampação, rescisão ou anulação descritas em suas Cláusulas 28, 30, 31 e 32 haverá um Evento de Inadimplemento Tipo 2.

(4) em 29 de março de 2009, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (“1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão”), o qual, dentre outras inserções, concedeu Eficácia Parcial ao Contrato de Concessão em razão de relevante interesse social para a construção da nova unidade do Centro de Saúde localizado na Rua Centro Social nº 536, no Bairro Cabana (“Centro de Saúde Cabana”), mediante a constituição de garantia pública específica e proporcional a 1 (um) Centro de Saúde;

(5) em 06 de dezembro de 2019, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (“2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão”) por meio do qual foi autorizada a alteração no controle da Concessionária e foi alterada a Subcláusula 21.1.2 do Contrato de Concessão, modificando-se o prazo mínimo para a alteração do controle da Concessionária.

(6) em virtude da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão foi celebrado, na mesma data, o Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos Sobre Contas Bancárias e Outras Avenças (“Contrato de Penhor celebrado em 29/03/2019”), cujo objeto é o penhor em favor

da Beneficiária da Garantia de todos os direitos atuais e futuros, com relação à conta bancária nº 00003791-7, mantida pela PBH Ativos na agência nº 0093 do Agente de Garantia (“Conta Vinculada Tipo 3”);

(7) de acordo com o Contrato de Penhor celebrado em 29/03/2019, os recursos a serem destinados a Conta Vinculada Tipo 3 adviriam dos direitos creditórios de titularidade da PBH Ativos, oriundos do Convênio de Cooperação (“Fluxo Creditório da COPASA”) entre o Município de Belo Horizonte, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (“COPASA”) e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), celebrado em 13 de novembro de 2002 (“Convênio”);

(8) o Município, nos termos do Quinto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Convênio, utiliza como garantia dos contratos de concessão administrativa do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro (“PPP do HMDCC”) e da Educação (“PPP da Educação”), por intermédio da PBH Ativos, o penhor dos direitos creditórios representados pelos recursos depositados mensalmente pela COPASA em contas de titularidade da PBH Ativos na Caixa Econômica Federal;

(9) nos termos das Subcláusulas 1.1, 1.2 e 2.4 a 2.7 do Contrato de Penhor celebrado em 29/03/2019, a garantia seria constituída por meio de depósitos de valores advindos do Fluxo Creditório da COPASA que excedessem ao saldo mínimo global contratualmente exigido em garantia à PPP da Educação, até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devendo ser observada a preferência da utilização dos recursos para eventual recomposição da garantia atrelada à PPP da Educação, na eventualidade da ocorrência dos eventos de inadimplemento próprios de seu contrato;

(10) conforme determinado pelas Subcláusulas 4.3 e 4.4 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a garantia objeto do Contrato de Penhor foi constituída para fins de suprir eventual inadimplemento Tipo 3 por parte do Município, qual seja, quanto ao pagamento (i) do Aporte relativo ao Centro de Saúde Cabana e (ii) da complementação de valores devidos pela Contraparte em caso de inadimplemento dos valores previstos na Cláusula 5.2.2 do Contrato de Concessão (de forma subsidiária e na medida do eventual descumprimento pelo Município);

(11) em 23 de abril de 2019 a Conta Vinculada Tipo 3 atingiu o saldo limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que o excedente da garantia devida no âmbito das PPPs da Educação e da Atenção Primária à Saúde, na parte correspondente ao Fluxo Creditório da COPASA está, atualmente, conforme prescrito na Subcláusula 2.7 do Contrato de Penhor, sendo depositado na conta de livre movimentação 3792-5, agência 0093 da Caixa Econômica Federal, de titularidade da PBH Ativos;

(12) após o aceite formal do CS Cabana o Poder Concedente deverá pagar à Concessionária o valor previsto para o aporte e, em não sendo executada a garantia constituída quando da celebração do 1º Termo Aditivo, o Contrato de Penhor celebrado em 29/03/2019 deverá ser extinto, por cumprimento do seu objeto;

(13) após a extinção do Contrato de Penhor celebrado em 29/03/2019, a PBH Ativos concorda em manter na Conta Vinculada Tipo 3 os valores que se encontram nela retidos, para fins de constituição da garantia integral do Contrato de Concessão;

(14) as Subcláusulas 2.1.2 e 3.4 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão estabelecem que a eficácia para a execução do restante do escopo contratual deve ser conferida após o prazo estabelecido para a Conclusão das Obras do Centro de Saúde Cabana, devendo ser executadas obras e prestados serviços não assistenciais de mais 39 (trinta e nove) Centros de Saúde e 1 (uma) Central de Material e Esterilização e Laboratório;

(15) nos termos da Subcláusula 5.1 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão o Município se comprometeu, durante o período de Eficácia Parcial, a tomar as providências necessárias para a constituição das garantias públicas que assegurassem a concessão da eficácia para a execução do restante do escopo contratual, as quais deverão garantir os Eventos de Inadimplemento Tipo 1 e Tipo 2 previstos nas Cláusulas 2.1.19 e 2.1.20 do Contrato de Concessão;

(16) em decorrência do disposto na Subcláusula 5.1 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, foi celebrado o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que, por meio de sua Cláusula 2ª, alterou a Subcláusula 20.1 do Contrato de Concessão e redefiniu as garantias necessárias à concessão da eficácia integral do Contrato de Concessão;

(17) a nova redação da Subcláusula 20.1 do Contrato de Concessão estabeleceu que o Poder Concedente, para garantir os Eventos de Inadimplemento Tipo 1, constituirá penhor em favor da Concessionária sobre todos os direitos atuais e futuros relacionados à conta bancária de titularidade do Poder Concedente, na qual deverão estar depositados recursos financeiros correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Contraprestação Anual Máxima (Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1);

(18) em 01 de abril de 2014, a PBH Ativos emitiu 88.032 (oitenta e oito mil e trinta e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie subordinada, no montante total de R\$ 880.320.000,00 (oitocentos e oitenta milhões, trezentos e vinte mil reais) (“Debêntures Subordinadas”), subscritas e integralizadas pelo Município nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da

Espécie Subordinada, em Série Única da PBH Ativos S.A. (“Escritura de Emissão”);

(19) o vencimento das Debêntures Subordinadas, previsto no item 1.2 do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, é passível de prorrogação;

(20) na hipótese de “evento de vencimento antecipado das debêntures subordinadas”, nos termos do item 4.10 da Escritura da 1ª Emissão ou quitação das obrigações, o saldo da amortização continuará vinculado à garantia deste Contrato.

(21) a nova redação da Subcláusula 20.1 do Contrato de Concessão previu como garantia aos Eventos de Inadimplemento Tipo 2 o penhor a favor da Concessionária dos direitos creditórios de titularidade da PBH Ativos S.A sobre o Fluxo Creditório da COPASA e dos direitos creditórios de titularidade do Poder Concedente sobre as Debêntures Subordinadas;

(22) a nova redação da Subcláusula 20.3 previu que os recursos advindos dos direitos creditórios de titularidade do Município sobre as Debêntures eventualmente também se destinarão para a complementação do Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1;

(23) concomitantemente à assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato da PPP APS e com o objetivo de viabilizar a constituição da garantia integral no âmbito deste Contrato, o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a SPE Inova BH celebrarão novo Termo Aditivo que terá como objeto o reforço da garantia do Contrato da PPP da Educação a ser constituída com os direitos creditórios que a SMED detém perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes à Quota Municipal do Salário-Educação;

(24) o reforço da garantia na PPP da Educação possibilitará a redução do risco de serem utilizados os recursos decorrentes dos direitos creditórios de titularidade da PBH Ativos S.A. sobre o Fluxo COPASA para assegurar o pagamento das garantias previstas naquele contrato;

(25) a partir do reforço da garantia na PPP da Educação, a garantia constituída naquele contrato pelos créditos que a PBH Ativos S.A. detém perante a COPASA poderá ser liberada, envidando as partes os melhores esforços para assim o fazer no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato da PPP da Educação;

(26) as Leis Municipais n.º 10.377, de 09 de janeiro de 2012 e n.º 11.160, de 21 de março de 2019, autorizaram o Poder Executivo Municipal a determinar a vinculação de receitas municipais ou a utilização de fundos especiais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da PPP da Educação e da PPP APS, respectivamente, tendo o Decreto Municipal n.º 17.259, de 13 de janeiro

de 2020, ao regulamentar as leis, autorizado a utilização dos recursos oriundos da Quota Municipal do Salário Educação – QSE e do Fundo Nacional de Saúde – FNS;

(27) o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão alterou a Subcláusula 20.4 e criou as Subcláusulas 20.4.1 e 20.4.2, que estabeleceram a vinculação à Concessionária de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde repassados ao Município por força da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, por meio dos componentes Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), com a finalidade de se cumprir a obrigação pecuniária assumida pelo Município na eventualidade de se verificar a ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento Tipo 1, caso seja verificada a insuficiência de recursos equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) da Contraprestação Anual Máxima.

POSTO ISSO, as Partes acima nomeadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores.

I. GARANTIAS

A. MODALIDADES

a.1. A fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento do Aporte e das Contraprestações Públicas, conforme previsto no Contrato de Concessão, e mais pormenorizadamente descritas no Anexo I ao presente Contrato, para os fins do artigo 1.424 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (“Código Civil”) (as “Obrigações Garantidas Tipo 1”), o Município, pelo presente instrumento, de acordo com as disposições do artigo 1.431 e seguintes e 1.451 e seguintes do Código Civil, neste ato, empenha em favor da Beneficiária da Garantia todos os direitos atuais e futuros do Devedor Pignoratício, com relação à conta bancária nº 71481-6, mantida pelo Devedor Pignoratício 1 na agência nº 0093-0 do Agente de Garantia (“Conta Vinculada Tipo 1”), a qual deverá conter recursos correspondente ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da Contraprestação Anual Máxima (determinada pelo Contrato de Concessão e seus respectivos aditivos), inclusive, sem limitação, eventuais direitos de crédito do Devedor Pignoratício 1 em relação ao Agente de Garantia, em virtude dos valores depositados na Conta Vinculada Tipo 1, bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, juntamente com os respectivos certificados e documentos representativos de tais investimentos (“Direitos sobre Conta Vinculada Tipo 1”).

a.2. A fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento nas hipóteses de extinção, encampação, rescisão ou anulação descritas nas Cláusulas 28, 30, 31 e 32 do Contrato de Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão e mais pormenorizadamente descritas no Anexo_II ao presente Contrato, para os fins do artigo 1.424 do Código Civil, (as “Obrigações Garantidas Tipo 2” e, em conjunto com Obrigações Garantidas Tipo 1, “Obrigações Garantidas”), o Município, pelo presente instrumento, de acordo com as disposições do artigo 1.431 e seguintes e 1.451 e seguintes do Código Civil, neste ato, empenha em favor da Beneficiária da Garantia, todos os direitos atuais e futuros do Devedor Pignoratório, com relação à conta bancária nº 71015-2, mantida pelo Devedor Pignoratório 1 na agência nº 0093-0 do Agente de Garantia (“Conta Vinculada Tipo 2”), na qual deverão ser depositados os valores oriundos dos direitos creditórios de titularidade do Devedor Pignoratório 1 decorrentes das Debêntures, inclusive, sem limitação, eventuais direitos de crédito do Devedor Pignoratório 1 em relação ao Agente de Garantia, em virtude dos valores depositados na Conta Vinculada Tipo 2, bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, juntamente com os respectivos certificados e documentos representativos de tais investimentos (“Direitos sobre Conta Vinculada Tipo 2”).

a.3. A fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento nas hipóteses de extinção, encampação, rescisão ou anulação descritas nas Cláusulas 28, 30, 31 e 32 do Contrato de Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão e mais pormenorizadamente descritas no Anexo II ao presente Contrato, para os fins do artigo 1.424 do Código Civil, a PBH Ativos (conforme Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010 e Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004), pelo presente instrumento, de acordo com as disposições do artigo 1.431 e seguintes e do artigo 1.451 e seguintes do Código Civil, neste ato, empenha em favor da Beneficiária da Garantia todos os direitos atuais e futuros, com relação à conta bancária nº 3791-7, mantida pela PBH Ativos na agência nº 0093 do Agente de Garantia (“Conta Vinculada Tipo 3”), na qual serão depositados recursos oriundos do Fluxo Creditório da COPASA, nos termos da Cláusula I, E abaixo, inclusive, sem limitação, eventuais direitos de crédito do Devedor Pignoratório 2 em relação ao Agente de Garantia, em virtude dos valores depositados na Conta Vinculada Tipo 3, bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, juntamente com os respectivos certificados e documentos representativos de tais investimentos (“Direitos sobre Conta Vinculada Tipo 3” e, em conjunto com os Direitos sobre Conta Vinculada Tipo 2 e os Direitos sobre Conta Vinculada Tipo 3, “Direitos Empenhados”).

a.4. Conforme o disposto na Subcláusula 20.3 do Contrato de Concessão, alterada por seu 3º Aditivo, os recursos que tramitarão na Conta Vinculada Tipo 2 deverão, conforme o caso, complementar os Direitos sobre a Conta Vinculada Tipo 1 a que se refere a Subcláusula a.1 acima.

a.4.1. Na hipótese dos recursos depositados na Conta Vinculada Tipo 2, inclusive os recursos retidos na forma da Subcláusula I, e.4.1, serem utilizados para recompor a Conta Vinculada Tipo 1, deverão ser retidos os valores provenientes dos Direitos Creditórios sobre as debêntures subordinadas até o limite integral necessário para a sua recomposição.

a.4.2. Se para complementação do Saldo Mínimo da Conta Vinculada Tipo 1 forem utilizados os recursos que encontrarem-se retidos na Conta Vinculada Tipo 2 por força da Subcláusula I, e.4.1, o montante previsto na Subcláusula I, e.4 deverá ser recomposto com a retenção dos recursos provenientes do Fluxo Creditório da COPASA depositados na Conta Vinculada Tipo 3 e também dos direitos creditórios de titularidade do Devedor Pignoratício 1 depositados na Conta Vinculada Tipo 2, observada a regra de retenção prevista na própria Subcláusula I, e.4 e na Subcláusula I.e.4.2.1.

a.5. Os recursos que tramitarão na Conta Vinculada Tipo 2 e na Conta Vinculada Tipo 3 poderão ser retidos nas respectivas contas até que se tenha garantido o montante necessário para que o Município pague a Beneficiária da Garantia na hipótese de ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento Tipo 2, conforme Saldo Mínimo previsto no Anexo III.

a.6. Conforme o disposto na Subcláusula 20.4 do Contrato de Concessão, alterada por seu 3º Aditivo, se o montante depositado na conta a que faz menção a Subcláusula 20.1.1 não for equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da Contraprestação Anual Máxima, os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE em razão do EVENTO DE INADIMPLENTO TIPO 1 serão pagos por meio da vinculação de recursos dos componentes do PAB Fixo e do ACS, provenientes dos recursos do Fundo Nacional de Saúde e repassados ao Município por força da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

a.6.1. Caso haja a necessidade de suplementação por recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, por meio da vinculação de recursos dos componentes do PAB Fixo e do ACS, a Beneficiária da Garantia terá prioridade no recebimento, não concorrendo com outros credores do Devedor Pignoratício/Contraparte.

a.7. Para efeito do Artigo 1.424, I, do Código Civil, o presente Contrato de Penhor garantirá o Evento de Inadimplemento Tipo 2 descrito acima até o valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), de acordo com a tabela do Anexo III deste Contrato de Penhor, que deverá ser reajustado anualmente, a contar da data-base do contrato (Junho 2018), de acordo com a variação

acumulada anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

B. CONTAS VINCULADAS

b.1. O Agente de Garantia, por meio deste instrumento, irrevogável e irretroatamente, obriga-se a administrar a Conta Vinculada Tipo 1, a Conta Vinculada Tipo 2 e a Conta Vinculada Tipo 3 (“Contas Vinculadas”) em estrita observância aos preceitos deste Contrato.

b.2. O Município e a PBH Ativos (“Devedores Pignoratícios 1 e 2”), neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nomeiam e constituem o Agente de Garantia como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir as Contas Vinculadas, além de poderes para movimentar os recursos existentes nas referidas contas, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

b.3. As Contas Vinculadas serão mantidas e administradas pelo Agente de Garantia, que poderá reter e transferir tais créditos, sempre de acordo com os termos deste Contrato, até o seu término.

b.3.1. Deverá o Agente de Garantia reter na Conta Vinculada Tipo 3, 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a contar da data de assinatura deste Contrato de Penhor, no montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

b.3.1.1. Quando o montante de recursos depositados na Conta Vinculada Tipo 3 não for suficiente para atingir o valor integral da parcela indicada na Subcláusula I.b.3.1, deverá o Agente de Garantia reter na Conta Vinculada Tipo 2 o montante necessário para complementação.

b.3.1.2. Se os valores que vierem a ser retidos na Conta Vinculada Tipo 2 forem utilizados para complementar o Saldo Mínimo da Conta Vinculada Tipo 1, deverá o Agente de Garantia proceder à novas retenções até se alcançar o montante de retenção previsto na Subcláusula I.b.3.1.

b.3.1.2.1. As novas retenções deverão se dar, preferencialmente, sobre os recursos depositados na Conta Vinculada Tipo 3 e, quando esses não forem suficientes, também sobre os recursos depositados na Conta Vinculada Tipo 2.

b.3.2. Na hipótese de se verificar que o somatório do Fluxo Futuro dos Direitos Creditórios sobre as Debêntures Subordinadas, do Fluxo Futuro dos Direitos Creditórios da COPASA e dos saldos das Contas Vinculadas Tipo 2 e Tipo 3 for inferior ao Saldo Mínimo de garantia previsto para cada ano do Contrato, deverá o Agente de Garantia reter nas Contas Vinculadas Tipo 2 e Tipo 3 integralmente os recursos decorrentes do citados direitos creditórios, até que a retenção alcance o Saldo Mínimo de garantia previsto no Anexo III.

b.3.3. A partir do 6º ano do Contrato de Concessão, quando os recursos retidos nas Contas Vinculadas Tipo 2 e Tipo 3 excederem os montantes de garantia necessários para garantir o Evento de Inadimplemento Tipo 2, conforme Anexo III, e desde que verificado que o Devedor Pignoratício está adimplente com o Saldo Mínimo de Garantia Tipo 1, deverá o Agente de Garantia proceder à liberação dos valores retidos em excesso aos respectivos Devedores Pignoratícios, de acordo com a regra de liberação estabelecida na cláusula f.1 abaixo;

b.4. As Partes concordam que os Devedores Pignoratícios não poderão realizar quaisquer movimentações dos valores depositados nas Contas Vinculadas de sua titularidade, exceto em razão dos Investimentos Permitidos, nos termos da Cláusula II.b.5 abaixo.

b.5. Durante a vigência do presente Contrato, o Agente de Garantia deverá fazer investimentos e/ou reinvestimentos em títulos federais (doravante denominados “Investimentos Permitidos”). O início dos Investimentos deverá ocorrer somente mediante as instruções expressas e escritas do respectivo Devedor Pignoratício, dadas por meio de um aviso por escrito (doravante denominado “Aviso de Investimento”).

b.6. Caso qualquer um dos Investimentos Permitidos solicitados no Aviso de Investimento não esteja disponível para investimento, o Agente de Garantia deverá notificar o Devedor Pignoratício 1 ou o Devedor Pignoratício 2, assim que possível, e não deverá fazer qualquer investimento dos proventos depositados nas Contas Vinculadas que devam ser destinados ao investimento não disponível.

b.6.1. Caso qualquer dos investimentos e/ou reinvestimentos seja transferido para novos investimentos, o Devedor Pignoratício 1 ou o Devedor Pignoratício 2 deverá enviar ao Agente de Garantia um Aviso de Investimento contendo instruções por escrito sobre o valor e os investimentos a serem liberados, sobre os valores a serem investidos e os novos investimentos.

b.7. As notificações enviadas ao Agente de Garantia pelo Devedor Pignoratício 1 ou pelo Devedor Pignoratício 2, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar

Avisos de Investimento, ordenar resgates e/ou a realização de transferências, produzirão efeitos a partir da data do recebimento pelo Agente de Garantia, desde que observados os seguintes critérios: (i) se enviada até o meio-dia, horário de Brasília, a ordem será executada pelo Agente de Garantia no mesmo expediente bancário; e (ii) se enviada após o meio-dia, horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo Agente de Garantia no dia útil imediatamente posterior. A execução da ordem se baseará sempre na quantidade de recursos existentes nas Contas Vinculadas, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

b.8. Quando o objeto da notificação versar sobre Aviso de Investimento, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

b.9. Os recursos que tramitam nas Contas Vinculadas ficarão sujeitos ao direito real em garantia aqui instituído, sendo regidos pelos termos deste Contrato de Penhor, até a sua efetiva liberação ao respectivo Devedor Pignoratício ou à Beneficiária da Garantia, conforme o caso.

b.10. Após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas do Devedor Pignoratício 1 ou do Devedor Pignoratício 2, estes deverão, necessariamente em conjunto com a Beneficiária da Garantia, enviar notificação escrita ao Agente de Garantia, ficando este, a partir da entrega de referido documento, eximido de qualquer responsabilidade adicional referente ao controle das Contas Vinculadas, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos legais.

b.11. O Agente de Garantia pode ser substituído:

(i) por destituição, mediante comunicação escrita enviada, conjuntamente, pelo Devedor Pignoratício 1, pelo Devedor Pignoratício 2 e pela Beneficiária da Garantia ao Agente de Garantia, com até 30 (trinta) dias de antecedência, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas; ou

(ii) por renúncia do Agente de Garantia, por qualquer motivo, mediante comunicação escrita enviada pelo Agente de Garantia ao Devedor Pignoratício 1, ao Devedor Pignoratício 2 e à Beneficiária da Garantia, com até 30 (trinta) dias de antecedência, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

b.11.1 Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Agente de Garantia, nos termos da Cláusula II.b.11 acima, as Partes se obrigam a escolher, de comum acordo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da renúncia ou destituição, uma instituição financeira de primeira linha para ser o Agente de Garantia substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da destituição

ou da renúncia do Agente de Garantia, conforme o caso. Em ambos os casos – destituição ou renúncia – enquanto não for efetivada a sua substituição, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da comunicação, o Agente de Garantia permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo remunerado na forma descrita na Cláusula 9 do presente Contrato.

b.11.2. O Agente de Garantia, caso substituído, somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato quando, cumulativamente, (i) este Contrato for aditado para incluir a instituição substituta; e (ii) o Agente de Garantia entregar os recursos depositados nas Contas Vinculadas até o momento à instituição substituta ou à entidade indicada em ordem judicial, se houver.

b.11.3. Em caso de destituição do Agente de Garantia, nos termos da Cláusula II.b.11(i) acima, serão devidos somente os valores relativos aos serviços já concluídos e que estejam, ainda, pendentes de pagamento. Caberá ao Agente de Garantia prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

b.11.4. Em caso de renúncia do Agente de Garantia, nos termos da Cláusula II,b.11(ii) acima, caberá ao Agente de Garantia prestar contas de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

b.11.5. Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Agente de Garantia ou na hipótese de término deste Contrato, deverá o Agente de Garantia devolver às Partes todos os documentos que, eventualmente, se encontrem em seu poder.

b.12. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato de Penhor, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do Agente de Garantia pelo pagamento das obrigações do Devedor Pignoratício previstas neste Contrato, cabendo ao Agente de Garantia apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos serviços de depositário estabelecidos neste Contrato, nos termos e segundo as condições ora acordados.

b.13. Para cumprimento do disposto neste Contrato, o Devedor Pignoratício 1 e o Devedor Pignoratício 2 obrigam-se a, durante a vigência deste Contrato: (i) manter aberta as Conta Vinculadas, e (ii) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência direta ou indireta do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos nas Conta Vinculadas.

b.13.1. Caberá à Beneficiária da Garantia a contratação do Agente de Garantia, arcando com todas as despesas decorrentes da contratação, sempre obedecida a regra da Cláusula II, b.11.1 acima.

b.14. O Agente de Garantia será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos nesta cláusula, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo do Agente de Garantia.

C. CONTA VINCULADA TIPO 1

c.1. Os valores depositados na Conta Vinculada Tipo 1 empenhada em favor da Beneficiária da Garantia deve corresponder ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da Contraprestação Anual Máxima (determinada pelo Contrato de Concessão e seus respectivos aditivos), para garantir os Eventos de Inadimplemento Tipo 1.

c.2. Os valores acima descritos serão depositados pelo Poder Concedente em até 60 (sessenta) dias antecedentes à data de entrega de cada um dos Centros de Saúde, nos termos do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

c.3. Integram os valores depositados na Conta Vinculada Tipo 1 os valores decorrentes dos investimentos feitos pelo Agente de Garantia nela depositados, bem como os ganhos e rendimentos deles oriundos.

c.4. Nos termos da Subcláusula 20.3 do Contrato de Concessão, com a redação dada pelo seu 3º Termo Aditivo, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Tipo 1, os valores depositados na Conta Vinculada Tipo 2 deverão complementar o Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1.

D. CONTA VINCULADA TIPO 2

d.1. Todas as quantias devidas ao Município com relação aos Direitos Creditórios decorrentes das Debêntures Subordinadas serão direta e exclusivamente creditadas junto à Conta Vinculada Tipo 2.

d.2. Integram os valores depositados na Conta Vinculada Tipo 2 os valores decorrentes dos investimentos feitos pelo Agente de Garantia com os valores nela depositados, bem como os ganhos e rendimentos deles oriundos.

d.3. Nos termos das Subcláusulas 20.3, 20.5 e 20.6 do Contrato de Concessão, com a redação dada pelo seu 3º Termo Aditivo, os recursos depositados na Conta Vinculada Tipo 2 passarão a garantir o pagamento dos valores devidos em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Tipo 2.

Eventualmente, também poderão ser utilizados para complementar o valor mínimo a ser mantido na Conta Vinculada Tipo 1.

d.4. Verificada a inoccorrência de Eventos de Inadimplemento Tipo 2 e observado o Saldo Mínimo de garantia previsto no Anexo III, a partir do 6º ano do contrato, os valores que tramitam na Conta Vinculada Tipo 2 deverão ser transferidos para a conta de livre movimentação nº 265-4, Agência 0093-0 do Agente de Garantia, de titularidade do Município, de acordo com a regra de liberação estabelecida na cláusula f.1 abaixo.

E. CONTA VINCULADA TIPO 3

e.1. Os valores depositados na Conta Vinculada Tipo 3 empenhada em favor da Beneficiária da Garantia correspondem aos valores oriundos do Fluxo Creditório da COPASA.

e.2. Integram os valores depositados na Conta Vinculada Tipo 3 os valores decorrentes dos investimentos feitos pelo Agente de Garantia com os valores nela depositados, bem como os ganhos e rendimentos deles oriundos.

e.3. Nos termos das Subcláusulas 20.3, 20.5 e 20.6 do Contrato de Concessão, com a redação dada pelo seu 3º Termo Aditivo, os recursos depositados na Conta Vinculada Tipo 3 passarão a garantir o pagamento dos valores devidos em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Tipo 2.

e.4. Quando da assinatura deste Contrato de Penhor, deverá o Agente de Garantia reter na Conta Vinculada Tipo 3, 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais). Esse montante deverá ficar retido enquanto não atingido o limite de garantia previsto no Anexo III.

e.4.1. Quando o montante depositado na Conta Vinculada Tipo 3 não for suficiente para atingir integralmente as parcelas a que faz menção a Subcláusula e.4, deve o Agente de Garantia reter na Conta Vinculada Tipo 2 o montante necessário para complementação.

e.4.2. Se os valores que vierem a ser retidos na Conta Vinculada Tipo 2 forem utilizados para complementar o Saldo Mínimo da Conta Vinculada Tipo 1, deverá o Agente de Garantia proceder à novas retenções até se alcançar o montante de retenção previsto na Subcláusula I, e.4.

e.4.2.1. As novas retenções deverão se dar, preferencialmente, sobre os recursos depositados na Conta Vinculada Tipo 3 e, quando esses não forem suficientes, também sobre os recursos depositados na Conta Vinculada Tipo 2.

e.5. Verificada a inoccorrência de Eventos de Inadimplemento Tipo 2 e observado o Saldo Mínimo de garantia previsto no Anexo III, os valores que tramitam na Conta Vinculada Tipo 3 deverão ser transferidos para a conta de livre movimentação 3792-5, mantida pela PBH Ativos na Agência 0093-0 do Agente de Garantia.

F. VERIFICAÇÕES À CARGO DO AGENTE DE GARANTIA

f.1. O Saldo Mínimo de Garantia – SMG será apurado mensalmente pelo Agente de Garantia, que deverá observar a seguinte regra no momento da apuração:

f.1.1. Até o final do 5º (quinto) ano do Contrato de Concessão Administrativa, deverá o Agente de Garantia observar se o somatório do Fluxo Futuro dos Direitos Creditórios sobre as Debêntures Subordinadas e dos Direitos Creditórios da COPASA, bem como do Saldo das Contas Vinculadas Tipo 2 e Tipo 3 será igual, maior ou menor que o SMG previsto no Anexo III.

f.1.1.1. Se o somatório for maior ou igual ao SMG previsto no Anexo III, não haverá necessidade do Agente de Garantia bloquear qualquer valor decorrente dos Fluxos dos Direitos Creditórios sobre as Debêntures Subordinadas e COPASA;

f.1.1.2. Se o somatório for menor que o SMG previsto no Anexo III, deverá o Agente de Garantia proceder à retenção dos Fluxos Creditórios sobre as Debêntures Subordinadas e COPASA até o limite do SMG previsto no Anexo III.

f.1.2. A partir do início do 6º (sexto) ano do Contrato de Concessão Administrativa, a regra será a seguinte:

f.1.2.1. Se o somatório for igual ao SMG previsto no Anexo III, não haverá necessidade do Agente de Garantia bloquear qualquer valor decorrente dos Fluxos dos Direitos Creditórios sobre as Debêntures Subordinadas e COPASA;

f.1.2.2. Se o somatório for menor que o SMG previsto no Anexo III, deverá o Agente de Garantia proceder à retenção dos Fluxos Creditórios sobre as Debêntures Subordinadas e COPASA até o limite do SMG previsto no Anexo III;

f.1.2.3. Se o somatório for maior que o SMG previsto no Anexo III, e desde que verificado o adimplemento do Devedor Pignoratório 1 com o Saldo Mínimo de Garantia Tipo 1, deverá o Agente de Garantia proceder à liberação dos valores retidos em excesso ao Devedor Pignoratório 1 ou ao Devedor Pignoratório 2, priorizando a liberação do saldo excedente da Conta Vinculada Tipo 2.

f.2. Para fins da apuração prevista na Cláusula I, f.1 acima, a PBH Ativos S.A. enviará ao Agente de Garantia, anualmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro, relatório contendo a previsão dos Fluxos Futuros dos Direitos Creditórios sobre as Debêntures Subordinadas e COPASA.

II. REGISTRO

a. A Beneficiária da Garantia, às suas expensas, deverá realizar a apresentação deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato para registro nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, localizados na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da celebração do presente Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato, devendo a Beneficiária da Garantia apresentar aos Devedores Pignoratórios comprovação de tal registro, imediatamente após sua realização.

III. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS DEVEDORES PIGNORATÍCIOS

a. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Concessão, os Devedores Pignoratórios, no limite das garantias tituladas por estes, obrigam-se e comprometem-se a:

i. defender os direitos da Beneficiária da Garantia com relação aos Direitos Empenhados, às suas custas e expensas, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros relacionadas aos Direitos Empenhados;

ii. não perdoar ou concordar com a exoneração ou, ainda, alterar, novar, modificar, rescindir, prorrogar quaisquer documentos constituindo ou comprovando os Direitos Empenhados, exceto mediante o consentimento prévio e por escrito da Beneficiária da Garantia;

iii. a qualquer tempo às suas expensas, prontamente firmar e entregar todos os demais penhores, instrumentos e documentos (inclusive quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato), bem como tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou que a Beneficiária da Garantia possa vir a solicitar, a fim de formalizar, aperfeiçoar, manter e preservar integralmente quaisquer garantias instituídas pelo presente Contrato, ou para permitir que a Beneficiária da Garantia possa

exercer e executar os respectivos direitos e recursos assegurados a ela em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável;

iv. fornecer à Beneficiária da Garantia quaisquer informações ou documentos relativos aos Direitos Empenhados que a Beneficiária da Garantia possa, de forma razoável e mediante aviso entregue com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, vir a solicitar.

v. manter aberta junto ao Agente de Garantia, em nome dos respectivos Devedores Pignoratícios, as Contas Vinculadas, destinadas exclusivamente a abrigar os recursos dados em garantia, nos termos do que prescrevem o Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos assinados com a Concessionária;

vi. manter as garantias reguladas neste Contrato válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda vigência deste Contrato, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

vii. autorizar, a partir da assinatura deste Contrato, o Agente de Garantia a fornecer à Concessionária todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos, das contas bancárias tratadas neste Contrato, renunciando, em caráter irrevogável e irretroatável ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações;

viii. reforçar, substituir, repor ou complementar as garantias objeto deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do ofício recebido do Agente de Garantia comunicando o fato, caso quaisquer das garantias constantes das Contas Vinculadas sejam objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, venham a sofrer depreciação, deteriorização ou desvalorização;

b. Os Devedores Pignoratícios, nos limites das garantias tituladas por estes, garantem e declaram que:

i. são os únicos e legítimos titulares e possuidores dos Direitos Empenhados;

ii. encontram-se em dia com todas as suas obrigações e deveres relativos aos Direitos Empenhados;

iii. a celebração e o cumprimento deste Contrato pelo Devedor Pignoratício 1 e pelo Devedor Pignoratício 2 foram devidamente autorizados por todas as respectivas autoridades competentes, conforme exigido pela lei aplicável;

iv. após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula II.a acima, o penhor sobre os Direitos Empenhados, previsto neste Contrato, constituir-se-á em uma garantia válida, perfeita e plenamente eficaz sobre tais Direitos Empenhados, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;

v. os Devedores Pignoratícios possuem todos os poderes e autorizações societárias necessários

para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações a ele atribuída nos termos do presente Contrato;

vi. a celebração e o cumprimento pelos Devedores Pignoratícios deste Contrato não constituirá violação ou infração de seus respectivos atos constitutivos, de qualquer disposição de qualquer lei aplicável, julgamento ou sentença de qualquer autoridade, ou de qualquer contrato do qual o Devedor Pignoratício 1 ou o Devedor Pignoratício 2 seja parte ou que possa vincular a si ou a quaisquer de seus bens.

IV. OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES PIGNORATÍCIOS

a. Os Devedores Pignoratícios, nos limites das garantias tituladas por estes, obrigam-se perante a Beneficiária da Garantia a:

- i. não vender, ceder, transferir, conferir, empenhar ou, a qualquer título, alienar ou gravar, ou concordar em vender, ceder, transferir, conferir, empenhar, alienar ou gravar, quaisquer de suas obrigações e direitos aqui previstos ou os Direitos Empenhados, no todo ou em parte, ou permitir que, sobre suas referidas obrigações e direitos, ou os Direitos Empenhados, venha a existir qualquer gravame, exceto:
 - i.1. pelos ônus resultantes deste Contrato;
 - i.2. pelo disposto no Contrato de Concessão; ou
 - i.3. mediante o consentimento prévio e por escrito da Beneficiária da Garantia.
- ii. praticar todos os atos necessários à manutenção dos Direitos Empenhados;
- iii. não alterar nenhuma cláusula ou condição da Escritura de Emissão sem prévia e escrita anuência da Beneficiária da Garantia;
- iv. não alterar nenhuma cláusula ou condição do Convênio de Cooperação celebrado em 13 de novembro de 2002 entre o Município de Belo Horizonte, a Companhia de Saneamento de Minas Geraí – COPASA e a SUDECAP sem prévia e escrita anuência da Beneficiária da Garantia;
- v. preencher proporcionalmente a Conta Vinculada Tipo 1 com o Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1 em até 60 (sessenta) dias antecedentes à data de entrega de cada um dos Centros de Saúde previstos no Contrato de Concessão;
- vi. creditar na Conta Vinculada Tipo 2, nos termos da Subcláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, os valores oriundos dos direitos creditórios decorrentes da amortização das Debêntures Subordinadas de titularidade do Município desde o momento da assinatura do presente Contrato;
- vii. creditar na Conta Vinculada Tipo 3, os valores decorrentes do Fluxo Creditório da COPASA oriundos do Convênio de Cooperação;
- viii. comunicar a Beneficiária da Garantia, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a respeito de qualquer

acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a liquidez dos Direitos Empenhados.

b. O Poder Concedente responde pela existência e integralidade dos valores a serem depositados na Conta Vinculada PBH Ativos, oriundos do Convênio de Cooperação celebrado entre o Município de Belo Horizonte, a COPASA e a SUDECAP, bem como pela solvência do devedor.

c. A circunstância de uma das garantias em questão ser constituída por penhor sobre direitos creditórios de titularidade da PBH Ativos não exime o Poder Concedente de quaisquer de suas obrigações contidas no Contrato de Concessão, nos seus respectivos termos aditivos, no Edital ou no presente instrumento, permanecendo integralmente responsável pelo adimplemento de todos os compromissos assumidos junto à Concessionária.

V. DA REMUNERAÇÃO

a. Pela execução e cumprimento do disposto no presente Contrato, será devido ao Agente de Garantia e pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pela Beneficiária da Garantia remuneração equivalente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a ser debitada em conta corrente indicada e de titularidade da Beneficiária da Garantia, mantida junto ao Agente de Garantia.

b. Será devido ainda, ao Agente de Garantia, o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), a título de Tarifa de Contratação, a ser pago pela Beneficiária da Garantia 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

c. Na eventualidade de, por qualquer motivo, a Beneficiária da Garantia não realizar o pagamento da remuneração devida ao Agente de Garantia, o valor será corrigido pela variação do IPCA ou outra que venha a substituí-la, a partir do 5º (quinto) dia útil, até a data do efetivo pagamento da remuneração.

d. O valor da remuneração do Agente de Garantia será reajustado anualmente, sempre no mês imediatamente subsequente ao da assinatura deste Contrato, pela variação do IPCA, ou outra que venha a substituí-la, acumulada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste. O Beneficiário da Garantia compromete-se a encaminhar ao Agente de Garantia, até o dia 28 de fevereiro de cada ano e desde que solicitado por escrito pelo Agente de Garantia com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste Contrato no ano anterior, se houver.

e. Na eventualidade de a Beneficiária da Garantia deixar de enviar ao Agente de Garantia o

comprovante mencionado na Cláusula V.d., ou enviá-lo intempestivamente, a Beneficiária da Garantia arcará com multa correspondente ao valor da parcela mensal definida na Cláusula V.a, cujo pagamento será efetuado mediante débito, desde já autorizado, na conta previamente indicada pela Beneficiária da Garantia ao Agente de Garantia.

f. Na hipótese de o Agente de Garantia efetuar a retenção, bloqueio ou pagamento das Contas Vinculadas equivocadamente, por qualquer motivo, ele deverá restituir, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, os montantes indevidamente movimentados, mediante prévia notificação das Partes.

VI. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

A. Excussão da Garantia Tipo 1:

a.1. Caso as Obrigações Garantidas Tipo 1 tornem-se devidas pelo Município à Concessionária, e não sejam tempestivamente pagas, nos termos do Contrato de Concessão, a Beneficiária da Garantia terá o direito de, quer diretamente ou por intermédio de um agente autorizado, conforme exigido na respectiva lei aplicável: (i) receber, resgatar, reter, ceder ou transferir parte ou a totalidade dos recursos creditados na Conta Vinculada Tipo 1, aplicando os valores recebidos na liquidação das Obrigações Garantidas Tipo 1 e; (ii) de outra forma excutir a Garantia, inclusive por meio da alienação da Garantia por venda pública ou privada, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, incluindo a uma pessoa relacionada a Beneficiária da Garantia, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas Tipo 1, ficando a Beneficiária da Garantia devidamente autorizada e investida de plenos poderes, pelo Devedor Pignoratício 1 e pelo Devedor Pignoratício 2, para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto (“Excussão da Garantia Tipo 1”).

a.2. Sempre que os recursos creditados na Conta Vinculada Tipo 1 forem utilizados para o cumprimento das Obrigações Garantidas Tipo 1, a garantia deverá ser recomposta por meio dos valores mensais provenientes dos direitos creditórios sobre as Debêntures Subordinadas, devendo o Agente de Garantia reter os créditos mensais que tramitam na Conta Vinculada Tipo 2 e transferi-los para a Conta Vinculada Tipo 1, até o valor do Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1.

a.2.1. Quando os valores mensais que tramitam na Conta Vinculada Tipo 2 não forem suficientes para atingir o Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1, deve o Agente de Garantia transferir à Conta Vinculada Tipo 1 o montante que se encontrar retido na Conta Vinculada Tipo 2 por força da Subcláusula I, e.4.1., procedendo-se à devida recomposição nos moldes da Subcláusula I, e.4.2.

a.3. A partir da ausência de pagamento do total ou de parcela incontroversa da Contraprestação Mensal Efetiva ou do Aporte pelo Município à Concessionária, por prazo superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento, e na hipótese de ser verificada a insuficiência de recursos equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) da Contraprestação Anual Máxima, bem como a insuficiência dos recursos decorrentes do direito creditório do Devedor Pignoratício 1 sobre as Debêntures Subordinadas para complementar o Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1 no mês em que observado o déficit na referida Conta, as Obrigações Garantidas Tipo 1 deverão ser cumpridas perante a Beneficiária da Garantia diretamente por meio dos valores oriundos da conta bancária nº 006624021-2, mantida pela Contraparte na agência 0093 do Agente de Garantia, que contém recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde repassados ao Município por força da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e vinculados aos componentes PAB Fixo e ACS.

a.4. Na hipótese dos recursos depositados na Conta Vinculada Tipo 2 serem utilizados para recompor a Conta Vinculada Tipo 1, deverá o Agente de Garantia reter na Conta Vinculada Tipo 2 os valores provenientes dos Direitos Creditórios sobre as Debêntures Subordinadas até o limite integral necessário para a sua recomposição.

a.5. Quando verificado pelo Agente de Garantia que não subsistem mais os recursos advindos dos direitos Creditórios sobre as Debêntures Subordinadas necessários para recompor a Conta Vinculada Tipo 1, deverá o Devedor Pignoratício 1 depositar, com recursos próprios, os valores necessários para que o saldo da Conta Vinculada Tipo 1 nunca seja inferior ao montante equivalente a, no mínimo, 03 (três) Contraprestações Mensais Máximas.

B. Excussão da Garantia Tipo 2:

b.1. Caso as Obrigações Garantidas Tipo 2 tornem-se devidas pelo Município à Concessionária, e não sejam tempestivamente pagas, nos termos do Contrato de Concessão, a Beneficiária da Garantia terá o direito de, quer diretamente ou por intermédio de um agente autorizado, conforme exigido na respectiva lei aplicável: (i) receber, resgatar, reter, ceder ou transferir parte ou a totalidade dos recursos creditados nas Contas Vinculadas Tipo 2 e Tipo 3, aplicando os valores recebidos na liquidação das Obrigações Garantidas Tipo 2; e (ii) de outra forma excluir a Garantia, inclusive por meio da alienação da Garantia por venda pública ou privada, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, incluindo a uma pessoa relacionada a Beneficiária da Garantia, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas Tipo 2, ficando a Beneficiária da Garantia devidamente autorizada e investida de plenos poderes, pelos Devedores Pignoratícios, para

tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto (“Excussão da Garantia Tipo 2” e, em conjunto com a Excussão da Garantia Tipo 1, a “Excussão da Garantia”).

b.2. Nos termos da Subcláusula 20.5 do Contrato de Concessão, com a redação dada pelo seu 3º Termo Aditivo, os valores devidos pelo Devedor Pignoratício 1 e pelo Devedor Pignoratício 2 à Beneficiária da Garantia em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Tipo 2 serão assegurados inicialmente com a retenção, pelo Agente de Garantia do montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em 20 (vinte) parcelas mensais a partir da assinatura deste Contrato de Penhor, bem como pela retenção inicial do montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que serão mantidos na Conta Vinculada Tipo 3 na hipótese de não ser executada a garantia pela ocorrência de Evento de Inadimplemento Tipo 3, devendo, portanto, ser extinto o Contrato de Penhor celebrado para a concessão de eficácia parcial ao Contrato de Concessão.

b.3. Se o Agente de Garantia verificar que o somatório do Fluxo Futuro dos Direitos Creditórios sobre as Debêntures Subordinadas, do Fluxo Futuro dos Direitos Creditórios da COPASA e dos saldos das Contas Vinculadas Tipo 2 e Tipo 3 for inferior ao Saldo Mínimo de garantia previsto para cada ano do Contrato, deverá o Agente de Garantia reter nas Contas Vinculadas Tipo 2 e Tipo 3 integralmente os recursos decorrentes do citados direitos creditórios, até que a retenção alcance o Saldo Mínimo de garantia previsto no Anexo III.

C. Condições Gerais da excussão das Obrigações Garantidas:

c.1. Para fins da suplementação via recursos repassados ao Município pelo Fundo Nacional de Saúde, e em atenção ao disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, na Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde, e no art.8º do Decreto Municipal nº 6.087, de 9 de janeiro de 1992, deve o Agente de Garantia, a partir da celebração deste Contrato de Penhor, autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde abaixo assinado, a registrar a Beneficiária da Garantia no conjunto de credores habilitados a receber pagamentos oriundos dos recursos da conta bancária nº 006624021-2, bem como autorizado a proceder, com preferência, ao pagamento à Beneficiária da Garantia dos valores suficientes a complementar os valores devidos pelo Devedor Pignoratício 1, observado os procedimentos estabelecidos na Subcláusula VI.A acima.

c.2. Nos termos do Decreto Municipal n.º 17.259, de 13 de janeiro de 2020, os recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde que excepcionalmente forem empregados na suplementação dos valores eventualmente devidos pelo Devedor Pignoratício 1 à Beneficiária da Garantia em decorrência das

Obrigações Garantidas Tipo 1 serão integralmente restituídos ao Fundo Municipal de Saúde por meio de Recursos Ordinários do Tesouro Municipal em até 30 dias de sua utilização.

c.3. Nos termos e para os fins dos artigos 1.433, 1.454 e 1.455 do Código Civil, e sem prejuízo de quaisquer das demais disposições previstas neste Contrato, o Devedor Pignoratício 1 e o Devedor Pignoratício 2, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui a Beneficiária da Garantia seu procurador com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, na ocorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, proceder à Excussão da Garantia, nos termos das Cláusulas VI, “A” a “B” acima.

c.4. A Beneficiária da Garantia terá o direito de, como consequência da Excussão da Garantia, transferir (judicialmente ou por meio de qualquer medida extrajudicial) todos ou uma parte dos Direitos Empenhados para qualquer terceiro e praticar qualquer outro ato que for permitido de acordo com a lei aplicável.

c.5. A Excussão da Garantia será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia, real ou pessoal, concedida pelo Devedor Pignoratício 1, pelo Devedor Pignoratício 2 ou por qualquer terceiro garantidor, nos termos do Contrato de Concessão.

c.6. Para promover a excussão da garantia, a Beneficiária da Garantia comunicará ao Agente de Garantia a eventual inadimplência dos Devedores Pignoratícios que enseje a execução das garantias previstas no Contrato de Concessão e neste Contrato. A notificação encaminhada pela Beneficiária da Garantia deverá descrever o Evento de Inadimplemento Tipo 1 e/ou o Evento de Inadimplemento Tipo 2, bem como o valor inadimplido.

c.7. Recebida a comunicação prevista na Cláusula VI, c.6 acima, o Agente de Garantia, no prazo de 1 (um) dia útil, comunicará aos Devedores Pignoratícios, com cópia para a Beneficiária da Garantia, a respeito do pleito desta, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

c.8. O Devedor Pignoratício deverá comunicar ao Agente de Garantia, com cópia para a Beneficiária da Garantia, o pagamento eventualmente realizado nos termos da Cláusula VI, c.7 acima. Se os Devedores Pignoratícios não comprovarem o pagamento no prazo fixado, deverá o Agente de Garantia permitir que a Beneficiária da Garantia exerça e execute os respectivos direitos e recursos assegurados a ela em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável.

c.9. Deverá a Beneficiária da Garantia, na hipótese de pretender alterar o seu domicílio bancário, requerer a anuência do Devedor Pignoratício.

c.10. Se o domicílio bancário for alterado no decorrer da execução do presente contrato, a Beneficiária da Garantia dá anuência ao Agente de Garantia, desde já, para que este transfira da Conta Vinculada Tipo 1 para a conta de sua titularidade, o montante necessário para satisfazer a sua remuneração, conforme previsto na Subcláusula V, “a”.

VII. COMUNICAÇÕES

a. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas ou por fax, aos endereços das partes especificadas abaixo ou a qualquer outro endereço que a parte destinatária tenha indicado por meio de notificação à parte que esteja enviando ou entregando tal notificação, solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário. Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação, que seja enviada por fax, deverá ser confirmada mediante o seu envio igualmente por correio, sem prejuízo da produção de seus efeitos a partir do recebimento do respectivo fax, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais da Parte signatária, acompanhada dos documentos de representatividade, caso tenha havido alguma alteração com relação ao momento de assinatura do Contrato de Concessão e do presente instrumento; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada de referida procuração específica; ou (iii) pelos indicados na lista de pessoas autorizadas e pessoas de contato (“Pessoas Autorizadas”), constantes abaixo de forma isolada.

(i) Para o Devedor Pignoratício 1:

Município de Belo Horizonte

Avenida Afonso Pena, 2.336, 13º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-007

At.: Sr. Secretário Municipal de Saúde.

Rua Espírito Santo, 605, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-030

At.: Sr. Secretário Municipal de Fazenda.

(ii) Para o Devedor Pignoratício 2

PBH Ativos S.A.

Avenida Getúlio Vargas, 1.245, 12º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-035

At.: Diretor Presidente, Sr. Pedro Meneguetti

(iii) Para a Beneficiária da Garantia:

SPE Saúde Primária BH S.A.

Avenida Raja Gabaglia, 2.000, torre 2, sala 319, Alpes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170

At.: Sr. Diretor Presidente.

(iv) Para o Agente de Garantia:

Caixa Econômica Federal

Avenida do Controrno, 5809, 3º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-035

At.: Sr. Gerente Regional de Governo

b. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula VII, “a” acima poderão ser enviadas por meio eletrônico (internet, e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a pessoa autorizada pelas Partes a representar qualquer um dos signatários do presente instrumento (“Pessoa Autorizada”).

c. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a Beneficiária da Garantia, o Devedor Pignoratício 1 e o Devedor Pignoratício 2 deverão confirmar formalmente o recebimento das ordens pelo Agente de Garantia, sob pena de não surtirem efeito.

d. As notificações que tenham por objeto a liberação de recursos existentes nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo Agente de Garantia quando enviadas por correspondência, inclusive e-mail, ou por fac-símile.

e. O Devedor Pignoratício 1, o Devedor Pignoratício 2 e a Beneficiária da Garantia obrigam-se a comunicar ao Agente de Garantia, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização da lista prevista na Cláusula VII, “a” acima, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao Agente de Garantia, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

f. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, observados o Contrato de Concessão e este Contrato, serão aceitas pelo Agente de Garantia, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pelo Devedor Pignoratício 1, pelo Devedor Pignoratício

2 e/ou pela Beneficiária da Garantia.

g. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o Agente de Garantia: (i) informar imediatamente ao Devedor Pignoratício 1, ao Devedor Pignoratício 2 e à Beneficiária da Garantia, conforme o caso, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, a respeito dessa ambiguidade; e (ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

h. O Devedor Pignoratício 1, o Devedor Pignoratício 2 e a Beneficiária da Garantia deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula VII, “g” acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo Agente de Garantia, por meio de procuração ou indicadas na Cláusula VII, “a” acima.

i. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato. A recepção da comunicação deve sempre ser confirmada de imediato.

j. O Agente de Garantia poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula VII, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O Agente de Garantia não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

VIII. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO

a. O presente instrumento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Em consonância ao disposto no Contrato de Concessão, as Partes concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do Contrato ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, sendo o procedimento processado pela Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), na forma da Subcláusula 33.2. (Arbitragem) do Contrato de Concessão.

b. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas mediante procedimentos de mediação ou arbitragem, nos termos do Contrato de Concessão.

IX. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

a. As Partes reconhecem que (a) os direitos e recursos nos termos deste Contrato são cumuláveis e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (b) a renúncia, por qualquer das partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

X. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

a. Para os fins do presente Contrato, qualquer das Partes poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, servindo este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso V do artigo 784, do Código de Processo Civil.

XI. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

a. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a seus sucessores e cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

XII. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

a. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste instrumento.

XIII. CESSÃO


a. A presente Garantia poderá ser cedida aos financiadores nos termos do artigo 5º, §2º, inciso III da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

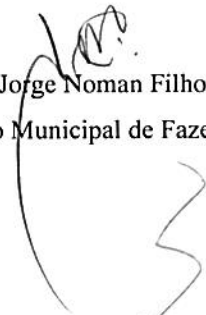
E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro)

vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

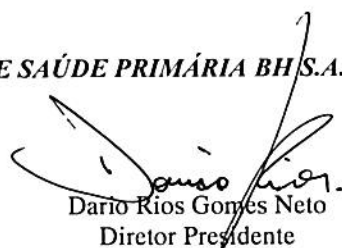
Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE


Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde



Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Fazenda

SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.



Dario Rios Gomes Neto
Diretor Presidente


João Mário Thales Domingues Martins
Diretor


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

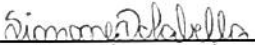

Jânio Virgílio Maia Nunes
Superintendente Regional


Pedro Meneguetti
DIRETOR PRESIDENTE
PBH ATIVOS S.A.


Daniel Rodrigues Nogueira
Diretor de Negócios
PBH ATIVOS S/A

TESTEMUNHAS


Nome: Roberta Myzina Rolitti Zimmer
Cargo: CPF 013.290.856-55


Nome: Simone Maria Franca de Andrade Dalabella
Cargo: CPF: 322.158.436-91

**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE
CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO I
SUMÁRIO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TIPO 1**

Para fins de atendimento da legislação aplicável e sem prejuízo do disposto no presente Contrato de Penhor, as principais características do penhor constituído em favor da Beneficiária da Garantia são:

- **Obrigação garantida:** Fiel, pontual e integral pagamento do Aporte e das Contraprestações Públicas, cujo descumprimento caracteriza o Evento de Inadimplemento Tipo 1, na forma das Cláusulas 20.2 a 20.4 do Contrato de Concessão;

- **Valor do Crédito Garantido:** Parcela incontroversa do Aporte e/ou Contraprestações Públicas por prazo superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da obrigação garantida, apurada nos termos da Cláusula 16 do Contrato de Concessão;

- **Bens dados em garantia e especificações:**

(i) Direitos sobre Conta Vinculada Tipo 1, que podem ser entendidos como direitos atuais e futuros do Devedor Pignoratício 1 relativos à conta bancária nº 71481-6, mantida pelo Devedor Pignoratício 1 na agência nº 0093-0 do Agente de Garantia (“Conta Vinculada Tipo 1”), inclusive, sem limitação, eventuais direitos de crédito do Devedor Pignoratício 1 em relação ao Agente de Garantia, em virtude dos valores depositados na Conta Vinculada Tipo 1, bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, juntamente com os respectivos certificados e documentos representativos de tais investimentos;

(ii) Vinculação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, por meio dos componentes PAB Fixo e Agente Comunitário de Saúde – ACS, na hipótese de se verificar a insuficiência de recursos equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) da Contraprestação Anual Máxima na Conta Vinculada Tipo 1, bem como a insuficiência dos recursos decorrentes do direito creditório do Devedor Pignoratício 1 sobre as Debêntures Subordinadas para complementar o Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1 no mês em que observado o déficit na referida Conta.

CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE
CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO II

SUMÁRIO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TIPO 2

Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas Tipo 2 são as seguintes:

- **Obrigaç o garantida** - Fiel, pontual e integral pagamento de indenizaç es devidas em caso de extinç o, encampaç o, rescis o ou anulaç o descritas nas Cl usulas 28, 30, 31 e 32 do Contrato de Concess o, cujo descumprimento caracteriza Evento de Inadimplemento Tipo 2;
- **Valor do Cr dito Garantido:** Parcela incontroversa de indenizaç es devidas pelo Devedor Pignorat cio at  o limite de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milh es de reais), de acordo com a tabela do Anexo III deste Contrato de Penhor, que dever  ser reajustado anualmente, a contar da data-base do contrato (junho 2018), de acordo com a variaç o acumulada anual do  ndice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica (IPCA/IBGE).
- **Bens dados em garantia e especificaç es:**
 - (i) *direitos Credit rios decorrentes das Deb ntures Subordinadas*, aqui entendidos como os direitos credit rios de titularidade do Devedor Pignorat cio 1, decorrentes das Deb ntures Subordinadas;
 - (ii) *direitos Credit rios decorrentes do Fluxo da Copasa*, aqui entendidos como os direitos credit rios de titularidade da PBH Ativos, oriundos do Conv nio de Cooperaç o entre o Munic pio de Belo Horizonte, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais e a Superintend ncia de Desenvolvimento da Capital, celebrado em 13 de novembro de 2002;
 - (iii) *direitos sobre a Conta Vinculada Tipo 2 e a Conta Vinculada Tipo 3*, aqui entendidos como todos os direitos atuais e futuros do Devedor Pignorat cio 1 e do Devedor Pignorat cio 2, com relaç o  s contas banc rias n  71015-2 e n  3791-7, mantidas na ag ncia n  0093-0 do Agente de Garantia, inclusive, sem limitaç o, eventuais direitos de cr dito do Munic pio e da PBH Ativos em relaç o ao Agente de Garantia, em virtude dos valores depositados nas Contas Vinculadas Tipo 2 e Tipo 3, bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, juntamente com os respectivos certificados e documentos representativos de tais investimentos.

**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE DIREITOS SOBRE
CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO III

**SALDO MÍNIMO DO CRÉDITO GARANTIDO PARA O EVENTO DE
INADIMPLEMENTO TIPO II^{12 3}**

ANO	RS (000)	ANO	RS (000)
ANO 1	170.000	ANO 11	80.000
ANO 2	175.000	ANO 12	75.000
ANO 3	240.000	ANO 13	60.000
ANO 4	215.000	ANO 14	50.000
ANO 5	195.000	ANO 15	35.000
ANO 6	180.000	ANO 16	25.000
ANO 7	165.000	ANO 17	25.000
ANO 8	140.000	ANO 18	20.000
ANO 9	125.000	ANO 19	10.000
ANO 10	100.000	ANO 20	5.000

¹ Os valores indicados foram calculados considerando a data-base do Contrato em junho de 2018 e deverão ser reajustados anualmente, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

² O valor do Saldo Mínimo de garantia, constante neste ANEXO III, deverá ser apurado mensalmente pelo Agente de Garantia, observado o seguinte:

Até o final do 5º ano do contrato, quando do momento de verificação:

- Se $\sum(Vffc + Vffd + Vsc2 + Vsc3) \geq Vmg \Rightarrow$ não haverá retenção de valores dos fluxos;
- Se $\sum(Vffc + Vffd + Vsc2 + Vsc3) < Vmg \Rightarrow$ haverá retenção até o limite do valor do Saldo Mínimo de garantia;

A partir do início do 6º ano do contrato, quando do momento de verificação:

- Se $\sum(Vffc + Vffd + Vsc2 + Vsc3) = Vmg \Rightarrow$ não haverá retenção de valores dos fluxos;
- Se $\sum(Vffc + Vffd + Vsc2 + Vsc3) < Vmg \Rightarrow$ haverá retenção até o limite do valor do Saldo Mínimo de garantia;
- Se $\sum(Vffc + Vffd + Vsc2 + Vsc3) > Vmg \Rightarrow$ desde que verificado o adimplemento do Devedor Pignoratório 1 com o Saldo Mínimo de Garantia Tipo 1, haverá liberação do excedente das garantias, com prioridade para o saldo excedente da conta do tipo 2

Sendo que:

Vffc = Valor do Fluxo Futuro da Copasa
Vffd = Valor do Fluxo Futuro das Debêntures Subordinadas
Vsc2 = Valor do saldo financeiro da conta tipo 2
Vsc3 = Valor do saldo financeiro da conta tipo 3
Vmg = Valor Mínimo de Garantia

³ Para fins da apuração, a PBH Ativos S.A. enviará ao Agente de Garantia, anualmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro, relatório contendo a previsão dos Fluxos Futuros dos Direitos Creditórios sobre as Debêntures Subordinadas e COPASA.